



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.144/2025

**Súmula: Autoriza o Município de Santa Cecília do Pavão a celebrar acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD para regularização de débitos de direitos autorais gerados em anos anteriores e concessão de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, visando à regularização de débitos decorrentes de eventos realizados em gestões anteriores, em outros eventos, bem como à obtenção de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, conforme condições estipuladas no Regulamento de Arrecadação do ECAD, com base no seu artigo 23.

**Art. 2º.** O acordo com o ECAD poderá prever:

I – a quitação dos débitos relativos a direitos autorais de eventos anteriores, débitos estes gerados desde o ano de 2015, no valor de até R\$ 183.012,79 (cento e oitenta e três mil, doze reais e setenta e nove centavos), com isenção de correção monetária e juros, e aplicação de desconto sobre honorários advocatícios;

II – o pagamento do licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, com aplicação de percentual reduzido de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos contratos firmados com artistas, resultando no montante estimado de até R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

III – o pagamento de honorários advocatícios reduzidos no valor de até R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);

IV – o pagamento de custas no valor de até R\$ 6.322,13 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos);



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

V – a possibilidade de pagamento à vista do valor total de R\$ 256.534,92 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), representando economia superior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao erário municipal.

**Art. 3º** Alternativamente, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelo parcelamento dos valores devidos referentes aos eventos anteriores, dentro do atual mandato, em respeito as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

I – Proposta 1: 11 (onze) parcelas de R\$ 17.272,73 (dezesete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);

II – Proposta 2: 23 (vinte e três) parcelas de R\$ 8.715,22 (oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos);

III – Proposta 3: 29 (vinte e nove) parcelas de R\$ 7.108,63 (sete mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos).

§1º Em caso de não adesão ao parcelamento, o Município perderá o direito ao percentual de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, que será fixado em 10% (dez por cento) sobre os contratos, conforme previsão regulamentar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 29 de julho de 2025.

**Claudio Covre**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.144/2025

**LEI N° 1.144/2025**

Súmula: Autoriza o Município de Santa Cecília do Pavão a celebrar acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD para regularização de débitos de direitos autorais gerados em anos anteriores e concessão de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Cláudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, visando à regularização de débitos decorrentes de eventos realizados em gestões anteriores, em outros eventos, bem como à obtenção de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, conforme condições estipuladas no Regulamento de Arrecadação do ECAD, com base no seu artigo 23.

**Art. 2º.** O acordo com o ECAD poderá prever:

I – a quitação dos débitos relativos a direitos autorais de eventos anteriores, débitos estes gerados desde o ano de 2015, no valor de até R\$ 183.012,79 (cento e oitenta e três mil, doze reais e setenta e nove centavos), com isenção de correção monetária e juros, e aplicação de desconto sobre honorários advocatícios;

II – o pagamento do licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, com aplicação de percentual reduzido de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos contratos firmados com artistas, resultando no montante estimado de até R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

III – o pagamento de honorários advocatícios reduzidos no valor de até R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);

IV – o pagamento de custas no valor de até R\$ 6.322,13 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos);

V – a possibilidade de pagamento à vista do valor total de R\$ 256.534,92 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), representando economia superior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao erário municipal.

**Art. 3º** Alternativamente, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelo parcelamento dos valores devidos referentes aos eventos anteriores, dentro do atual mandato, em respeito as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da seguinte forma:

I – Proposta 1: 11 (onze) parcelas de R\$ 17.272,73 (dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);

II – Proposta 2: 23 (vinte e três) parcelas de R\$ 8.715,22 (oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos);

III – Proposta 3: 29 (vinte e nove) parcelas de R\$ 7.108,63 (sete mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos).

§1º Em caso de não adesão ao parcelamento, o Município perderá o direito ao percentual de desconto no licenciamento do evento “XXV AGROFEST 2025”, que será fixado em 10% (dez por cento) sobre os contratos, conforme previsão regulamentar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 29 de julho de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jhenifer Dos Santos  
**Código Identificador:DC21D3FF**